



ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo 1º

Denominação

A Federação Nacional do Karaté – Portugal, designada por F.N.K.-P. é uma Federação unidesportiva, pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º

Subordinação legal

A F.N.K.-P. rege-se pelos presentes Estatutos, Regulamentos Internos e legislação em vigor.

Artigo 3º

Fins

A F.N.K.-P. exerce a sua actividade e jurisdição no território nacional e tem por fim prosseguir os seguintes objectivos:

- a) Promover, regulamentar e dirigir a nível nacional a prática do Karaté;
- b) Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus associados.
- c) Representar o país em provas internacionais e junto das organizações internacionais da modalidade;
- d) Organizar provas a nível nacional e internacional ma apoiar provas regionais consideradas convenientes ao desenvolvimento do Karaté;
- e) Seleccionar os elementos e equipas representativas do país em provas internacionais e promover as condições para o seu treino;
- f) Formar e licenciar treinadores, árbitros e demais juizes;
- g) Elaborar e exercer as competências definidas nas Normas e Regulamentos Internos;
- h) Exercer outras competências que lhe não sejam proibidas ou que legalmente lhe sejam atribuídas;

Artigo 4º

Sede

A F.N.K.-P., tem a sua sede na Rua do Cruzeiro, número 6, rés-do-chão, direito, em Lisboa.

Artigo 5º

Insígnias e bandeira

A F.N.K.-P. adopta como insígnia a bandeira e o emblema cujos modelos e descrição constam em anexo aos Presentes Estatutos e deles fazem parte integrante.

Artigo 6º
Estruturas regionais

A fim de promover mais uma eficiente cobertura técnica e administrativa do território nacional, a federação poderá incentivar a criação de estruturas regionais de acordo com a dinâmica própria de cada região.

CAPÍTULO II
Dos associados

Artigo 7º
Tipos de sócios

A F.N.K.-P. é composta pelos Sócios Ordinários, de Mérito e Honorários.

Artigo 8º
Sócios ordinários

Os sócios ordinários são as Associações, devidamente legalizadas que, tendo aceite o presente Estatuto, sejam admitidas como tal em Assembleia Geral.

Artigo 9º
Sócios de mérito

Os sócios de mérito são os desportistas ou membros dos corpos sociais da F.N.K.-P. que pelo seu valor e acção se revelam ou se tenham revelado dignos dessa distinção, como tal reconhecidos em Assembleia Geral por proposta da Direcção.

Artigo 10º
Sócios honorários

Os sócios honorários são pessoas singulares ou colectivas que pelos serviços relevantes prestados à modalidade são julgadas merecedoras de tal distinção, como tal reconhecidas em Assembleia Geral por proposta da Direcção.

Artigo 11º
Direitos dos sócios ordinários

São direitos dos sócios ordinários da F.N.K.-P.:

- a) Eleger os órgãos da F.N.K.-P. e ser eleito para os mesmos através dos seus legais representantes;
- b) Participar nas actividades da F.N.K.-P. de harmonia com os respectivos regulamentos;-
- c) Propor alteração aos Estatutos e Regulamentos da F.N.K.-P.;
- d) Examinar, através de legal representante, na sede da F.N.K.-P., nos quinze dias que antecedem a reunião ordinária da Assembleia Geral, as contas da gerência e os respectivos documentos da prestação de contas;
- e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, delegando o seu direito de voto num seu membro ou outro sócio através de credencial;

Artigo 12º

Deveres dos sócios ordinários

São deveres dos sócios ordinários da F.N.K.-P.:

- a) Cumprir os Estatutos e demais Regulamentos;
- b) Respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais;
- c) Fazer atempadamente a sua filiação e respectivas renovações;
- d) Inscrever e renovar os seus praticantes na F.N.K.-P.;
- e) Contribuir com todos os elementos pedidos pela Federação para a boa organização das actividades federativas;
- f) Colaborar activamente para o desenvolvimento da modalidade e promoção dos valores éticos do desporto.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 13º

Órgãos da F.N.K.-P.

A F.N.K.-P. realiza os seus fins através dos seguintes órgãos:

- 1) Assembleia Geral;
- 2) Presidente;
- 3) Direcção;
- 4) Conselho de Arbitragem;
- 5) Conselho Fiscal;
- 6) Conselho Jurisdicional;
- 7) Conselho Disciplinar;

SECÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º

Da assembleia e seus membros

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da F.N.K.-P., constituído por representantes dos sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos, devendo estar igualmente presentes os titulares dos restantes órgãos sociais da Federação.

Artigo 15º

Da mesa

A Assembleia Geral tem uma Mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, competindo-lhe convocar a Assembleia Geral e orientar as suas reuniões, sendo eleita única e completa quando da eleição geral dos órgãos da Federação.

Artigo 16º

Reuniões

1. A Assembleia Geral Ordinária reúne uma vez por ano até trinta e um de Março;

2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o Presidente da mesa o achar conveniente, ou a pedido do Presidente da Direcção ou de um conjunto de sócios que representem no mínimo um terço da totalidade dos votos.

Artigo 17º
Deliberações

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes salvo nas excepções previstas nos presentes Estatutos.

Artigo 18º
Distribuições de votos

1. Na Assembleia Geral os sócios ordinários serão representados por dois delegados, obrigatoriamente inscritos na Federação, cabendo a um deles o direito de voto; os sócios ordinários representam um número de votos equivalente a três quartos (3/4) do total de votos da Assembleia Geral;
2. Os demais agentes desportivos, designadamente, representantes de praticantes desportivos, representantes de treinadores e representantes de árbitros e juizes, exercerão em partes iguais os direitos correspondentes aos votos remanescentes, na proporção de um quarto (1/4);
3. Na Assembleia Geral cada sócio ordinário terá tantos votos quantos resultarem da média aritmética entre os (participantes), digo praticantes inscritos na época desportiva em curso, até trinta (30) dias antes da data da Assembleia Geral e os que tinha na época desportiva anterior;
4. Quanto da média referida no número anterior resultam um número não inteiro, será esse número arredondado ao inteiro imediatamente superior;
5. Praticante, para os efeitos do presente artigo, é o indivíduo com ficha individual averbada na sede da Federação e a respectiva quota anual paga e seguro desportivo nas condições estipuladas na lei;
6. Em nenhuma situação o mesmo praticante poderá ser contado, para efeitos de votação, mais que uma vez.

Artigo 19º
Suas competências

Compete à Assembleia Geral nomeadamente:

- a) Eleger e destituir os membros da sua Mesa e os restantes Órgãos Federativos;
- b) Definir as linhas gerais da federação;
- c) Apreciar, discutir e votar as reformas estatutárias e regulamentares que lhe sejam propostas;
- d) Aprovar o relatório, balanço, orçamento anual da federação e plano de actividades e eventuais orçamentos suplementares;
- e) Deliberar em definitivo sobre a admissão de sócios;
- f) Fixar todas as taxas e quotas a serem pagas por praticantes e sócios ordinários;
- g) Deliberar sobre outros assuntos que a lei, os presentes Estatutos ou os Regulamentos Internos atribuam à sua competência ou sejam omissos;
- h) Deliberar sobre propostas de extinção da Federação;
- i) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

SECÇÃO II – DO PRESIDENTE

Artigo 20º

Atribuições

O Presidente representa a Federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.

Artigo 21º

Eleição

O Presidente é o primeiro candidato da lista mais votada nas eleições para a Direcção, sendo por inerência o Presidente da Direcção.

Artigo 22º

Suas competências

Compete ao Presidente nomeadamente:

- a) Representar a Federação junto da Administração Pública;
- b) Representar a Federação junto das Organizações congéneres, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- c) Representar a Federação em juízo;
- d) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- e) Nomear os titulares da Direcção para cargos directivos;
- f) Exercer as competências definidas nos Regulamentos Internos;
- g) Contratar e gerir ao serviço da F.N.K.-P.;
- h) Assegurar, em última instância, a gestão corrente dos negócios da F.N.K.-P.;
- i) Assinar com o Tesoureiro todos os cheques, ordens de pagamento, documentos de despesas, balancetes e orçamentos;
- j) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas das comissões nomeadas e rubricar as folhas dos respectivos livros;
- k) Fazer parte de todas as comissões criadas, competindo-lhe a presidência das mesmas, podendo, no entanto delegar essa função noutro membro da Direcção;
- l) Participar, quando o entender conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo nelas intervir na discussão, mas sem direito de voto;
- m) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral da federação, podendo nela participar nos termos da alínea anterior.

SECÇÃO III – DA DIRECÇÃO

Artigo 23º

Composição

A Direcção é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice- Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Três (3) Vogais;

Artigo 24º *Eleição*

A Direcção é eleita em Assembleia Geral em lista única e completa dos órgãos sociais;

Artigo 25º *Competências*

Compete à Direcção nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e deliberação tomadas por si e por outros órgãos sociais e garantir a efectivação dos direitos e deveres dos Associados;
- b) Admitir provisoriamente novos sócios e propor à Assembleia a sua inscrição (federativa), digo definitiva;
- c) Assegurar o funcionamento administrativo e técnico;
- d) Elaborar propostas de alteração dos estatutos e Regulamentos Internos;
- e) Elaborar o Plano anual de actividades e os orçamentos;
- f) Organizar os serviços internos do seu funcionamento;
- g) Apreciar e punir oficiosamente, até ulterior ratificação, por sua iniciativa ou dos outros órgãos e de acordo com os Regulamentos Internos, todas as infracções imputadas a pessoas singulares ou colectivas;
- h) Elaborar anualmente o relatório e a proclamação dos sócios de mérito e honorários e demais louvores;
- i) Executar as deliberações dos demais órgãos sociais;
- j) Deliberar quanto ao preenchimento de qualquer lacuna nos Estatutos e Regulamentos Internos, valendo tal decisão até à primeira Assembleia Geral que se lhe seguir;
- k) Propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios de mérito e honorários e demais louvores;
- l) Administrar os fundos da F.N.K.-P.;
- m) Organizar as competições desportivas e cursos de formação;

SECÇÃO IV – DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 26º *Constituição e atribuições*

O Conselho de Arbitragem é o órgão responsável pela coordenação e administração da actividade da arbitragem, por aprovar as respectivas normas reguladores, estabelecer os parâmetros de formação e proceder à classificação técnica destes. Reunirá sempre que necessário para a prossecução dos seus fins, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Direcção.

Artigo 27º *Composição*

Este conselho é composto por cinco (5) Árbitros dos quais um é o Presidente, outro o Secretário e os restantes Vogais, não podendo haver mais do que dois (2) elementos oriundos do mesmo estilo.

Artigo 28º *Eleição*

O Conselho de Arbitragem é eleito, em Assembleia Geral, em lista única e completa dos Órgãos Sociais.

Artigo 29º *Competência*

Compete ao Conselho de Arbitragem nomeadamente:

- a) A coordenação e realização da arbitragem nos encontros desportivos da Federação e a indicação dos árbitros e juizes para as mesma;
- b) A indicação dos Técnicos de arbitragem a frequentar os Cursos de Arbitragem Internacionais;
- c) Estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e juizes e proceder à classificação técnica destes;
- d) Apreciar, resolver e julgar os protestos apresentados nas competições;
- e) Julgar as actuações dos árbitros e juizes nas competições e propor as medidas que entender necessárias ao Conselho Disciplinar;
- f) Aprovas as normas reguladoras da actividade da arbitragem para a competição;
- g) Exercer as competências definidas no seu próprio regulamento.

SECÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30º *Atribuições*

O Conselho Fiscal fiscaliza os actos de administração financeira da F.N.K.-P., bem como o cumprimento dos Estatutos, Regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Artigo 31º *Composição*

1. O Conselho Fiscal é composto por:
 - a) Presidente;
 - b) Secretário;
 - c) Vogal.
2. Um dos membros será obrigatoriamente Revisor Oficial de Contas.

Artigo 32º *Eleição*

O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral em lista única e completa dos órgãos sociais.

Artigo 33º *Competências*

Compete-lhe:

- a) Emitir pareceres sobre o Orçamento, o Balanço e os Documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e os documentos que lhe servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento da Federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento

SECÇÃO VI – DO CONSELHO JURISDICIONAL

Artigo 34º

Atribuições

Cabe ao Conselho Jurisdicional conhecer os recursos interpostos das decisões disciplinares em matéria desportiva.

Artigo 35º

Composição

O Conselho Jurisdicional é composto por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Vogal.

Artigo 36º

Eleição

O Conselho Jurisdicional é eleito em Assembleia Geral tendo os seus membros que ser obrigatoriamente licenciados em Direito.

Artigo 37º

Competências

Compete-lhe:

- a) Apreciar e julgar os recursos das deliberações do Conselho Disciplinar que lhe forem apresentados;
- b) Apreciar e discutir em segunda instância todos os conflitos relacionados com jurisdição da F.N.K.-P.;
- c) Emitir pareceres sobre a interpretação a dar a qualquer dos artigos dos Estatutos Regulamentos Internos da Federação.

Artigo 38º

Reuniões

Este Conselho reunirá sempre que for necessário, por convocação do seu Presidente ou do Presidente da federação.

SECÇÃO VII – DO CONSELHO DISCIPLINAR

Artigo 39º

Atribuições competências

O Conselho Disciplinar é o órgão de primeira instância responsável pela apreciação e punição, de acordo com a Lei, Estatuto, o seu regulamento de funcionamento e Regulamento Disciplinar, das infracções disciplinares, em matéria desportiva, apresentadas por qualquer outro órgão da federação.

Artigo 40º
Composição

O Conselho Disciplinar é composto por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Vogal.

Artigo 41º
Eleição e obrigatoriedade na composição

Todos os membros do Conselho Disciplinar, eleito em Assembleia Geral, devem ser licenciados em Direito.

Artigo 42º
Reuniões

Este Conselho reunirá sempre que for necessário, por convocação do seu Presidente ou do Presidente da federação.

CAPÍTULO IV
Acção Disciplinar

Artigo 43º
Generalidades

A acção disciplinar, a exercer pelos órgãos competentes recai sobre as Associações filiadas, respectivos clubes, seus dirigentes, delegados, atletas, treinadores e quaisquer outros agentes desportivos que, directa ou indirectamente estejam a ele ligados e, de um modo geral, a todas as pessoas, individuais ou colectivas que, estando-lhe subordinadas, ofendam as disposições dos Estatutos e Regulamentos da F.N.K.-P., não acatem as legais deliberações dos cargos gerentes, cometem ou promovam actos de indisciplina ou quaisquer outros que firam os interesses ou a dignidade da Federação em particular e da modalidade em geral.

Artigo 44º
Suspensão preventiva

A direcção da Federação, perante indícios de ter sido cometida infracção grave ou muito grave, pode suspender preventivamente o(s) prevaricador(es). Nesta situação deve apresentar nota de culpa ao Conselho Disciplinar no prazo de cinco (5) dias.

CAPÍTULO V
Duração do mandato e eleição dos órgãos

Artigo 45º
Mandato e eleição

O mandato dos órgãos da F.N.K.-P. É de quatro anos, preferencialmente coincidentes com o ciclo olímpico, sendo eleito, em Assembleia Geral, em listas completas e separadas, através de sufrágio

directo, e empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em reuniões convocadas para o efeito, nos quinze (15) dias subsequentes à realização dessa Assembleia Geral.

Artigo 46º
Condições de elegibilidade

Para além dos requisitos específicos mencionados no presente Estatuto podem ser eleitos para os órgãos da F.N.K.-P. Todos os cidadãos portugueses maiores, no pleno gozo da capacidade de exercício dos seus direitos e obrigatoriamente inscritos na F.N.K.-P., sem prejuízo do que vier a ser aprovado e regulamentado nos Regulamentos Internos.

CAPÍTULO VI
Funcionamento com associações e clubes

Artigo 47º
Associações

Os interlocutores privilegiados da Federação são as Associações, devidamente inscrita e no pleno gozo dos seus direitos, através de órgãos próprios.

Artigo 48º
Clubes

Os clubes relacionam-se com a Federação através das Associações em que estão inscritos.

CAPÍTULO VII
Competições

Artigo 49º
Âmbito

As competições nas quais a F.N.K.-P. participará ou organizará serão:

- a) Âmbito Nacional – realizadas em território nacional com praticantes portugueses ou estrangeiros integrados em equipas portuguesas, de acordo com os regulamentos aprovados em cada caso, nomeadamente:
 - Campeonatos Nacionais;
 - Taça de Portugal;
 - Torneio Olímpico.
- b) Âmbito Internacional – realizadas em Portugal ou no Estrangeiro com participantes representando Federações, Associações ou clubes estrangeiros.

Artigo 50º
Organização

As competições de âmbito nacional são organizadas pela F.N.K.-P. sendo as de âmbito internacional organizadas pela F.N.K.-P. ou entidades estrangeiras, desde que devidamente reconhecidas pelas Federações Europeia e/ou Mundial de Karaté.

Artigo 51º

Modelo

No início da época a direcção da F.N.K.-P. definirá o modelo de organização e coordenação dos diferentes vectores competitivos da modalidade.

CAPÍTULO VIII

Sectores e Departamentos

Artigo 52º

Departamentos

Operacionalmente a Direcção estrutura-se em dois sectores, Técnico e Administrativo e cinco (5) departamentos responsáveis perante ela que são:

- a) Departamento de Formação: que se destina a organizar, executar e avaliar a formação para todos os agentes desportivos, assim como, a desenvolver e coordenar a investigação, estudo e publicações sobre a modalidade. O seu responsável será um dos elementos da Direcção, para tal nomeado pelo Presidente em conjunto com a Direcção, que elaborará a respectiva norma a aprovar em Reunião de Direcção.
- b) Departamento de Selecção: que se destina a organizar o treino e selecção dos competidores que formarão as representações nacionais em qualquer encontro desportivo internacional. O seu responsável será um dos elementos da Direcção, para tal nomeado pelo Presidente em conjunto com a Direcção, que elaborará a respectiva norma a aprovar em Reunião de Direcção.
- c) Departamento de Coordenação de Estilos: que se destina a organizar, manter e coordenar todos os contactos com os Estilos devidamente inscritos na Federação. O seu responsável será um dos elementos da Direcção, para tal nomeado pelo Presidente em conjunto com a Direcção, que elaborará a respectiva norma a aprovar em Reunião de Direcção.
- d) Departamento de Competição: que se destina a organizar e realizar as provas oficiais da Federação. O seu responsável será um dos elementos da Direcção, para tal nomeado pelo Presidente em conjunto com a Direcção, que elaborará a respectiva norma a aprovar em Reunião de Direcção.
- e) Departamento de Informação: que se destina a identificar e organizar o sistema de informação oficial da Federação. O seu responsável será um dos elementos da Direcção, para tal nomeado pelo Presidente em conjunto com a Direcção, que elaborará a respectiva norma a aprovar em Reunião de Direcção.

CAPÍTULO IX

Gestão Patrimonial e Financeira

Artigo 53º

Património

O património da F.N.K.-P. é constituído pela universalidade dos seus bens, direitos e obrigações.

Artigo 54º

Receitas

Constituem receitas da F.N.K.-P.:

- a) O produto das taxas e quotas a pagar pelos associados, nos termos regulamentares;
- b) As taxas de inscrição organizadas pela F.N.K.-P.;

- c) Os lucros de eventos organizados pela F.N.K.-P.;
- d) Depósitos relativos a recursos julgados improcedentes, nos termos regulamentares;
- e) Os subsídios do Estado ou outros organismos;
- f) As doações, heranças ou legados;
- g) Outras receitas legalmente autorizadas.

Artigo 55º

Despesas

São despesas da F.N.K.-P.:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou de serviços que tenha de utilizar.

CAPÍTULO X

Alteração dos Estatutos

Artigo 56º

A deliberação que vise a alteração dos Estatutos só é válida desde que aprovada por três quartos dos votos dos sócios ordinários presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

CAPÍTULO XI

Causas de Extinção e Dissolução

Artigo 57º

- 1) As causas de extinção da F.N.K.-P são as que resultam da lei, nomeadamente do artigo 182º do Código Civil.
- 2) A deliberação de dissolução requer o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados.

Artigo 58º

Para efeitos da dissolução da F.N.K.-P. não é permitida a representação por procuração.

CAPÍTULO XII

Generalidades

Artigo 59º

O presente Estatuto será desenvolvido e completo pelos Regulamentos Internos aprovados em Assembleia Geral.

ANEXO

As insígnias da Federação são:

Escudo nacional com um punho esquerdo de carnação, visto de frente, brocante sobre as quinas. Em timbre as argolas olímpicas da sua cor.